



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00002/2023

OBJETO:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA
PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
BRANCA/PB**



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

ÓRGÃO LICITADOR

Câmara Municipal de Serra Branca – PB
Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, nº 60, Centro, Serra Branca – PB.
CNPJ: 10.761.724/0001-01
Presidente: **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS**
Exercício: 2023

DADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº. 001/2023
Presidente: **JOSÉ ILTON DE LIMA**
Membro: **SANDRA ELOY GOUVEIA**
Membro: **MARIVADO MANOEL FEITOSA**

DADOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. **002/2023**
Inexigibilidade de Licitação nº. **00002/2023**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.**

PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, protocolamos o processo em tela.

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em 30/01/2023, AUTUO o Processo Administrativo acima mencionado, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2023, inerente a execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: declaração de disponibilidade orçamentária e a autorização expressa do Senhor Presidente da Câmara, e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação. Eu, **SANDRA ELOY GOUVEIA**
- Membro da CPL que digitei e subscrevi.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação: Prestação de serviços de Assessoria Contábil Especializada, para a Câmara Municipal de Serra Branca/PB.

JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	• Elaboração da contabilidade da administração do Poder Executivo Municipal dentro das normas da Lei nº 4.320/64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, 8ª Edição ou mais recentes, caso durante a vigência do contrato seja lançada nova edição; • Assessorar na elaboração da Folha de Pagamento dos serviços efetivos, comissionados e dos agentes políticos observando as normas legais em vigor; • Cumprimento integral da Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas de Pernambuco no que tange especialmente o envio dos dados ao Sistema Sagres, e, demais obrigações inerentes a agenda, inclusive com relação as Publicações dos Relatórios da LRF e Declarações inerentes à Lei Complementar 131/2009; • Não está incluso o valor do encaminhamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2022 nesta proposta; • Atendimento, caso seja notificado, dos esclarecimentos necessários junto ao TCE; • Elaboração e encaminhamento, dentro dos prazos, das informações do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro da Secretaria do Tesouro Nacional (SICCONFI); • Demais obrigações inerentes ao cargo de contador, não descritas neste tópico e que venham a surgir posteriormente.	Mês	11

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: No final do Exercício Financeiro de 2023

O prazo de vigência do contrato será determinado: O presente Contrato tem a vigência até 31/12/2023, iniciando-se na assinatura do presente instrumento.

A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Serra Branca – PB, em 26 de janeiro de 2023.

FRANCISCO LUCIANO RIBEIRO DE ARAÚJO
Tesoureiro da Câmara Municipal



Emerson Siqueira

Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública

Proposta de Preços

1 – OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara Municipal de Serra Branca-PB.

1.2 Os serviços deverão ser prestados conforme consta abaixo:

- a) Elaboração da contabilidade da administração do Poder Legislativo Municipal dentro das normas da Lei nº 4.320/64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, 9ª Edição ou mais recentes, caso durante a vigência do contrato seja lançada nova edição;
- b) Assessorar na elaboração da Folha de Pagamento dos serviços efetivos, comissionados e dos agentes políticos observando as normas legais em vigor;
- c) Cumprimento integral da Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas da Paraíba no que tange especialmente o envio dos dados ao Sistema Sagres, e, demais obrigações inerentes a agenda, inclusive com relação as Publicações dos Relatórios da LRF e Declarações inerentes à Lei Complementar 131/2009;
- d) Encaminhamento, dentro do prazo, da Prestação de Contas Anual e, elaboração dos contraditórios e informações ao TCE, sempre que necessário;
- e) Atendimento, caso seja notificado, dos esclarecimentos necessários junto ao TCE;

Rua Wagner Augusto Bezerra Japyassu, 216 – Centro – Monteiro PB CEP.: 58.500-000

Fone: (83) 3351-2243/9.9994-6290

E-mail: emerson-siqueira@uol.com.br

CNPJ.: 11.440.036/0001-02



Emerson Siqueira

Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública

- f) Elaboração e encaminhamento, dentro dos prazos, das informações do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro da Secretaria do Tesouro Nacional (SICONFI);
- g) Demais obrigações inerentes ao cargo de contador, não descritas neste tópico e que venham a surgir posteriormente;

2 – FORMULAÇÃO DE PREÇOS:

Serviço	Unitário R\$	Total R\$
Elaboração mensal da contabilidade da administração do Poder Legislativo Municipal dentro das normas da Lei nº 4.320/64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba	5.500,00	66.000,00 (12 meses)
Elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA) de acordo com as normas vigentes.	5.500,00	5.500,00
Total da proposta	>>>>>>>>	71.500,00

Declaramos que:

- 1) Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços do objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, tais como: transporte, mão de obra, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais inerentes.

Rua Wagner Augusto Bezerra Japyassu, 216 – Centro – Monteiro PB CEP.: 58.500-000

Fone: (83) 3351-2243/9.9994-6290

E-mail: emerson-siqueira@uol.com.br

CNPJ.: 11.440.036/0001-02



Emerson Siqueira

Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias).

Monteiro (PB), em 14 de Janeiro de 2023.

Emerson Fernandes da Silva Siqueira

CRC PB 005998/O-6

Representante legal da empresa

Rua Wagner Augusto Bezerra Japyassu, 216 – Centro – Monteiro PB CEP.: 58.500-000

Fone: (83) 3351-2243/9.9994-6290

E:mail: emerson-siqueira@uol.com.br

CNPJ.: 11.440.036/0001-02

Dúvidas?									
Classificação Institucional						Valores			
Dados principais									
Unidade Gestora	Nº do Empenho	Data	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	
		dd/mm							
Câmara Municipal de Monteiro	0000532	19/12/2022	12-Dezembro	*** 925.844-4**	TAIA DOMICIANO MOURA DANTAS GOMES	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$	
Câmara Municipal de Monteiro	0000531	19/12/2022	12-Dezembro	01.022.537/0001-15	AIRTON FOTOGRAFIAS E FILMAGENS	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$	
Câmara Municipal de Monteiro	0000530	16/12/2022	12-Dezembro	24.627.421/0001-05	MAXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 693,78	R\$ 693,78	R\$	
</									

Dúvidas?						Despesa Empenhada		Entrar			
Classificação Institucional						Valores					
Unidade Gestora						Valor Empenhado		Valor Liquidado		Valor P...	
Nº do Empenho											
Data											
Mes											
CPF/CNPJ											
Fornecedor											
dd/n											



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Ofício/Solicitação nº. 001/2023

Serra Branca, 26 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Solicitação de contratação de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Serra Branca - PB.

Senhor Presidente,

A fim de adequar os serviços na área contábil, com vistas ao melhor atendimento deste Setor, mormente e em especial visando às novas adaptações e inovações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara Municipal de Serra Branca precisa contratar serviços qualificados, por profissional ou empresa competente, para prestações de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade Pública, de todos os atos e fatos que compõem todo o processo contábil desta edilidade, perante a Egrégia Corte de Contas do Estado e demais órgãos governamentais das esferas Estadual e Federal, portanto, solicitamos a contratação, para prestação dos seguintes serviços:

- Elaboração da contabilidade da administração do Poder Executivo Municipal dentro das normas da Lei nº 4.320/64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, 8ª Edição ou mais recentes, caso durante a vigência do contrato seja lançada nova edição;
- Assessorar na elaboração da Folha de Pagamento dos serviços efetivos, comissionados e dos agentes políticos observando as normas legais em vigor;
- Cumprimento integral da Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas de Pernambuco no que tange especialmente o envio dos dados ao Sistema Sagres, e, demais obrigações inerentes a agenda, inclusive com relação as Publicações dos Relatórios da LRF e Declarações inerentes à Lei Complementar 131/2009;
- Não está incluso o valor do encaminhamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2022 nesta proposta;
- Atendimento, caso seja notificado, dos esclarecimentos necessários junto ao TCE;
- Elaboração e encaminhamento, dentro dos prazos, das informações do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro da Secretaria do Tesouro Nacional (SICCONFI);
- Demais obrigações inerentes ao cargo de contador, não descritas neste tópico e que venham a surgir posteriormente.

Informamos, que realizamos uma pesquisa de preços junto a outras entidades públicas setoriais e de classes e no Sagra PB, do Tribunal de Contas da Paraíba, para se ter a base do custo mensal para contratação do objeto em tela, guardado suas características e particularidades, sendo a seguinte:

O valor médio mensal praticado na região é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e o valor total da proposta para o período de 11 (onze) meses, sendo o contrato com validade a partir do início de fevereiro, até 31 de dezembro de 2023 é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Atenciosamente,

FRANCISCO LUCIANO RIBEIRO DE ARAÚJO
Tesoureiro da Câmara Municipal

A Sua Excelência o Senhor Presidente
CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal
Serra Branca – PB



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Memorando nº. 003/2023

Em 27 de janeiro de 2023.

A

Tesouraria da Câmara Municipal de Serra Branca.

Assunto: Solicitação de disponibilidade orçamentária.

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente para realização de Contratação tendo por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB**. Conforme solicitação da Comissão Permanente de Licitação.

O Valor global da presente contratação é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a presente solicitação, fico à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal

A Sua Senhoria o Senhor

FRANCISCO LUCIANO RIBEIRO DE ARAÚJO

Tesoureiro da Câmara Municipal.

Serra Branca – PB.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro para fins de direito, que para o custeio da despesa abaixo mencionada, existir disponibilidade orçamentária e financeira, com base na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Complementar nº. 101/2001.

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.**

Valor Global **R\$ R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);**

Dotação Orçamentária:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL / 01 031 1001 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL / Objetivo: MANUNTECAO DA CAMARA MUNICIPAL / 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos / 3.3.90.35.01 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recursos: **Recursos Próprios da Câmara Municipal de Serra Branca – PB;**

Serra Branca – PB, em 27 de janeiro de 2023.

FRANCISCO LUCIANO RIBEIRO DE ARAÚJO
Tesoureiro da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal do Serra Branca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de emissão de procedimento administrativo, visando à “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB**”;

CONSIDERANDO que tal procedimento objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados à capacidade técnica, à qualidade dos serviços e fornecimento e ao valor do objeto;

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1 – AUTORIZO o Setor de Licitações a viabilizar as devidas providências para proceder à instauração de procedimento administrativo, nos termos do art. 38 da Lei Federal. 8.666/93 e demais normas pertinentes, para a devida e legal contratação;

2 – ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências imediatas.

3 – CUMPRA-SE, dando ciência.

Serra Branca – PB, em 30 de janeiro de 2023.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
Casa Leidson da Silva

PORTARIA Nº 001/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei
nº 8.666/93;

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ ILTON DE LIMA, SANDRA ELOY
GOUVEIA E MARIVALDO MANOEL FEITOSA** para, sob a Presidência do
primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal
de Serra Branca/PB, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Registre-se e proceda-se às comunicações
necessárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de
Serra Branca – PB, em 02 de Janeiro de 2023.

CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 00002/2023

FINALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.

EM FAVOR DE: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME - CNPJ nº 11.440.036/0001-02

VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e art. 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores e LEI Nº 14.039/20, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

RESENHA FÁTICA

Às 10h30min do trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (31/01/2023), no Prédio da Câmara Municipal do Serra Branca, Estado da Paraíba, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinalados, instituída pela Portaria nº. 001/2023, de 03 de janeiro de 2023, conforme Autorização do Senhor Presidente da Câmara, reuniu-se para decidir sobre a Contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB**. Foi encaminhada a esta Comissão de Licitação, Exposição de Motivos emitida pela Presidência da Casa, solicitando a contratação do escritório de Advocacia **EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME - CNPJ nº 11.440.036/0001-02**, com base em informações sobre os trabalhos deste profissional efetuados com êxito satisfatório, inclusive nesta Câmara, Proposta de Preços para execução dos serviços epigrafados, juntamente com a seguinte documentação: Descrição suscita do objeto, referências profissionais, documentos pessoais, Certidão Negativa Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, cópia de diversos acórdãos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que tratam especialmente da **Prestação de Serviços de Assessoria Contábil**, por inexigibilidade de licitação e demais documentos que fundamentam legalmente o processo e, diante da documentação nos encaminhada esta Comissão decidiu pelo seguinte Parecer:

PARECER:

1.0 - DO OBJETIVO

Trata-se de processo de contratação direta de Serviços Advocatícios Especializados, para atuar em defesa dos interesses contábeis da Câmara Municipal de Serra Branca - PB.

Analisou-se cada ato praticado na tramitação do presente certame, com o fim de constatar a regularidade do processo licitatório, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 14.039/20, de 07 de agosto de 2020, o que se fez, de forma criteriosa, para possibilitar o controle da legalidade dos atos. A modalidade da licitação adotada, para contratação direta, foi a inexigibilidade.

2.0 - JUSTIFICATIVA

Considerados os aspectos e a singularidade da contratação e observadas as disposições da legislação pertinente, entende-se que é INEXIGÍVEL a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

A contratação poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 14.039/20, de 07 de agosto de 2020:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

"Art. 25. É INEXIGÍVEL a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto nos Arts. 26 e 61 do referido diploma legal.

CONCLUSÃO

Em se tratando de situação que recomenda ou determina a contratação, na forma da lei n.º 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, da Constituição Federal, levou-se em consideração as características do profissional a ser contratado, a experiência, a confiança e o conceito a que pertencem.

No que concerne à escolha do advogado, está plenamente justificado;

No que concerne à notória especialização dos profissionais, está mais que comprovada e satisfatória, vez que este exerce de grande conceito no meio administrativo e jurídico.

Como resumo final, diante de tudo o quanto foi exposto, pode-se dizer que a Constituição Federal não impede a contratação de por Inexigibilidade de Licitação de Serviços Técnicos Especializados pela administração pública, muito especialmente no âmbito municipal. Com base no princípio federativo e da autonomia municipal, cada município, ao organizar sua administração, decidirá pela criação ou não de cargo ou cargos de assessores ou procuradores, de acordo com suas necessidades, possibilidades e peculiaridades.

Em se tratando de situação que recomenda ou determina a contratação, na forma da lei n.º 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, da Constituição Federal, levou-se em consideração as características do profissional a ser contratado, a experiência, a confiança e o conceito a que pertencem.

No que concerne à escolha do advogado, está plenamente justificado;

No que concerne à notória especialização dos profissionais, está mais que comprovada e satisfatória, vez que estes exercem de grande conceito no meio administrativo e jurídico.

Quanto ao preço, constata-se que o ofertado pelo escritório de Advocacia EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME - CNPJ nº 11.440.036/0001-02, atende aos praticados no mercado, conforme informações obtidas junto a outros órgãos públicos o que vislumbra-se ser vantajosa a contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

A referida contratação tem como base orçamentária a seguinte dotação:

001.00 – CÂMARA MUNICIPAL / 01 031 1001 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL /
Objetivo: MANUNTECAO DA CAMARA MUNICIPAL / 1.500.0000 Recursos não Vinculados de
Impostos / 3.3.90.35.01 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Enfim, aqui está exemplificadas a necessidade que justificam a Contratação de Serviços Profissionais Advocatícios, para defesa dos direitos e interesses da Câmara Municipal do Serra Branca, perante os Tribunais Estaduais, Regionais e Federais em favor do escritório de Advocacia EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME - CNPJ nº 11.440.036/0001-02.

É o parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JOSÉ ILTON DE LIMA
Presidente

Sandra Eloy Gouveia
SANDRA ELOY GOUVEIA
Membro

MARIVALDO MANOEL FEITOSA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. ____/2023/CPL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM
A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB E**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**, situada à Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio – Centro – Serra Branca - PB - PB, CNPJ nº 10.761.724/0001-01, neste ato representada pelo Presidente **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS**, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua Bento Ribeiro de Assis, 01 - Casa - Centro - Serra Branca - PB, CPF nº 582.491.504-06, Carteira de Identidade nº 1199259 SSDS/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste Ato representada pelo seu representante legal o Senhor _____, inscrito no CPF sob o número: _____; RG nº _____ – SSP/PB, Advogado, inscrito na OAB sob o nº _____, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, pela Lei Federal nº 9.032/95, pela Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Federal nº 9.854/99, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo Administrativo nº. ____/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB**, para defesa dos direitos e interesses da Câmara Municipal de Serra Branca, perante os Tribunais Estaduais, Regionais e Federais, através dos seguintes serviços:

- Elaboração da contabilidade da administração do Poder Executivo Municipal dentro das normas da Lei nº 4.320/64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, 8ª Edição ou mais recentes, caso durante a vigência do contrato seja lançada nova edição;
- Assessorar na elaboração da Folha de Pagamento dos serviços efetivos, comissionados e dos agentes políticos observando as normas legais em vigor;
- Cumprimento integral da Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas de Pernambuco no que tange especialmente o envio dos dados ao Sistema Sagres, e, demais obrigações inerentes a agenda, inclusive com relação as Publicações dos Relatórios da LRF e Declarações inerentes à Lei Complementar 131/2009;
- Não está incluso o valor do encaminhamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2023 nesta proposta;
- Atendimento, caso seja notificado, dos esclarecimentos necessários junto ao TCE;
- Elaboração e encaminhamento, dentro dos prazos, das informações do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro da Secretaria do Tesouro Nacional (SICCONFI);
- Demais obrigações inerentes ao cargo de contador, não descritas neste tópico e que venham a surgir posteriormente.

Parágrafo Primeiro – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Administrativo nº. ____/2023, Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2023, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração (Art. 72 – Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO deverá manter preposto, aceito pela Administração no local da obra ou serviço, para representa-lo na execução do serviço (Art. 68 – Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará O Contratado, o valor mensal de **RS** _____ (_____) e totalizando um valor global de global de R\$ _____ (_____), conforme proposta do Contratado, correspondente ao objeto definido na Cláusula Segunda deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da prestação dos serviços, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O Contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2023:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.1001.2001 MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
500. Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.35.01 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de Recursos Próprios da Câmara Municipal de Serra Branca – PB.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de realização dos serviços deste objeto deverá ser de até 31 de dezembro de 2023, após a autorização de início dos serviços emitida pela Contratante.

Parágrafo Único – Para prorrogação do prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência deste, descrito na Cláusula Sétima, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 31 de dezembro de 2023 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO tem as seguintes obrigações:

- I. Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do Contratado;
- IV. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- V. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VI. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- VII. Emitir parecer jurídico, quando demandado, acerca dos contratos, convênios e compromissos de qualquer espécie, que esteja presente a Câmara Municipal de Serra Branca;
- VIII. Dar suporte à Assessoria Jurídica Interna, respondendo questionamentos, formulando estudos concisos e pareceres complexos sobre questões de alta indagação quando demandada;
- IX. Acompanhar as rotinas de Recursos Humanos, pertinente as rescisões, as contratações, o atendimento da legislação aplicável, os acordos coletivos e demais documentos atinentes a esta área;
- X. Realizar ações, quando solicitadas, no sentido de buscar adimplemento de obrigações por parte de clientes, parceiros e fornecedores quando se fizer necessário (interpelações, cobrança extrajudicial e judicial, etc);



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

XI. Postura pró-ativa no sentido de zelar pela imagem, direitos, patrimônio e demais interesses da Câmara Municipal de Serra Branca, sugerindo ações preventivas e corretivas e interpelando autores de potenciais ou concretas ofensas, quando pertinente;

XII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

XIII. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

XIV. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;

XV. Solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;

XVI. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

I. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.

II. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.

III. Esclarecer ao Contratado toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência à execução dos serviços pactuados;

IV. Manter sempre por escrito com o Contratado, os entendimentos sobre o objeto contratado;

V. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;

VI. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O Contratado se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - O Contratado é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, O Contratado obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da sua Tesouraria, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, ao CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária para licitar e contratar com a Contratante;

IV. declaração de inidoneidade;

§ 1º - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

§ 2º - A penalidade de advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

§ 3º - Pela aplicação da segunda pena de advertência no decorrer da vigência deste termo, ao contratado sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

§ 4º - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pelo CONTRATADO, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

§ 5º - a multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente do CONTRATADO ou judicialmente.

§ 6º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Serra Branca pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao CONTRATADO que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Serra Branca e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao CONTRATADO que:

I) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

II) tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da pré-qualificação ou do contrato;

III) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 9º - As penalidades de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

§ 10º - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da Câmara Municipal de Serra Branca, após a instrução do pertinente processo.

§ 11º - A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro de prestadores e fornecedores, impossibilitando o CONTRATADO ou interessados de relacionarem-se com a Câmara Municipal de Serra Branca e demais órgãos e entidades vinculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Serra Branca - PB, com renúncia expressa a



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Serra Branca - PB, ____ de _____ de 2023.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Memorando Interno – CPL nº. 004 /2023

Serra Branca – PB, em 01 de fevereiro de 2023.

Prezado senhor

Em cumprimento ao Art. 38, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, submetemos à análise da Assessoria Jurídica a Minuta do Termo Contratual e o Processo Administrativo nº. 002/2023, Inexigibilidade de Licitação nº. 00002/2023, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB**, quanto ao atendimento da legislação, para que seja emitido o devido PARECER JURÍDICO.

Atenciosamente,

JOSÉ ILTON DE LIMA
Presidente da CPL

A Sua Senhoria o Senhor
GUILHERME CÉSAR D'ALBUQUERQUE GAUDÊNCIO
Assessor Jurídico
Nesta.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Contratação de Serviços Especializados. Possibilidade. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, Inciso II, § 1º, c/c o art. 6º, inciso II e art. 13 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a LEI Nº 14.039/20, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB, quanto ao atendimento da legislação, para que seja emitido o devido PARECER JURÍDICO.

1 – RESENHA FÁTICA

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, conforme encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação através do Memorando Interno, o Processo Administrativo nº. 002/2023, Inexigibilidade de Licitação nº. 00002/2023.

O processo se iniciou regularmente, mediante autorização do Senhor Presidente da Câmara, e foi acostada aos autos exposição de motivos, justificando a necessidade da contratação e a escolha do executante, conforme documentação juntada ao processo administrativo nº. 002/2023.

Brevemente relatado, passo a opinar.

2 – DO DIREITO

Para exame e parecer prévio, analisa-se, inicialmente, a possibilidade jurídica da modalidade de licitação que pretende adotar. No caso, versa sobre inexigibilidade de licitação pública, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos jurídicos, de notória especialização em direito administrativo, em defesa dos interesses do Município nas instâncias administrativas e judiciais de primeiro grau.

A contratação em análise tem por amparo a legislação vigente o ordenamento jurídico brasileiro, especificamente, o **art. 13, incisos II, III, V e VI c/c art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, ex vi legis:**

Lei 8.666/93:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 25 - É INEXIGIBILIDADE a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (...)

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

III - (...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Pois bem, inicialmente, há de se informar que o setor jurídico da Câmara Municipal de Serra Branca, desde a sua criação, sempre foi composto por um escritório de advocacia, com notória especialização na área de gestão pública.

Do mesmo modo, contratou-se um escritório de contabilidade pública que atua na área, com profissionais técnicos especializados.

Trata-se da aplicação combinada do **art. 13, incisos II, III, V e VI c/c art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93**, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em algumas ocasiões, a exemplo da decisão exarada no Inquérito 3074 (2014), de relatoria do ministro Roberto Barroso.

Com efeito, tratando-se de serviço técnico profissional especializado, o trabalho relativo ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, sua aquisição pela administração pública pode ocorrer mediante o procedimento regulado nos artigos 26 e seguintes da lei de regência, prescindindo da realização de certame licitatório.

É de se notar, portanto, que a lei previu expressamente a possibilidade de contratação direta de escritórios de advocacia pela Administração Pública, exigindo, nada obstante, o preenchimento das condições como a singularidade e especialidade. Pouco questionamento existe quanto à constitucionalidade da lei neste aspecto, tratando-se de autêntica exceção à regra constitucional da obrigatoriedade de licitar, inscrita no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

É sabido que em muitos Legislativos do interior, onde a estrutura administrativa é bastante precária em seu corpo técnico, especialmente no setor de recursos humanos, há a necessidade de auxílio técnico para criar meios e instrumentos jurídicos e administrativos para execução das exigências legais.

Da forma como é executada pelo escritório de advocacia contratado por este Poder Legislativo, não se observa em qualquer outro escritório de advocacia que atue na mesma área técnica. A sua metodologia adotada na execução das demandas jurídicas é o que caracteriza a **singularidade do serviço, por atividades incomuns, bem como pelo seu ineditismo, prestado por profissionais com competências ímpares.**

Por fim, cumpre informar que foi aprovado no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº. 10.980/2018, que acrescentou ao art. 3º, da Lei nº. 8.906/94, a definição do que seja serviços técnicos e singulares, com o seguinte termo, convertido na *Lei nº 14.039/20, de 07 de agosto de 2020*:

“§3º Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização nos termos da lei”.

Portanto, verifica-se que a Câmara Municipal de Serra Branca tem observado todos os fatores necessários para que se permita alcançar a máxima eficiência da prestação dos serviços públicos, não havendo qualquer mácula que possa ser imputada, em decorrência da questionada contratação de serviços de advocacia e contabilidade pública.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Ressalte-se que a análise da validade e autenticidade dos documentos apresentados pelo licitante, para comprovação das qualificações técnicas, jurídicas, fiscais e econômicas, ficou sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, não cabendo ao presente parecer esta avaliação.

Verifica-se, aparentemente, pelo conteúdo dos autos, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula prejudicial ao presente procedimento de inexigibilidade.

Está visto e revisto, que o principal fator na contratação dos serviços de advocacia é o grau de confiança que a Administração deposite no profissional, combinado com a especialização.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante da nitidez do texto acima descrito e de posse da documentação acostada ao processo, concluímos que a decisão da Comissão de Licitação pela **Inexigibilidade de Licitação**, com base na fundamentação exposta em seu relatório, está acertadamente correta e atende aos preceitos legais, portanto merece acolhimento.

Ainda pode-se dizer que a Constituição Federal não impede a contratação de advogados pela Administração Pública, muito especialmente no âmbito municipal. Com base no princípio federativo e da autonomia municipal, cada município, ao organizar sua administração, decidirá pela criação ou não de cargos ou cargos de assessores ou procuradores, ou pela pura e simples contratação de advogados externos, ou até mesmo escritório de advocacia, de acordo com suas necessidades, possibilidades e peculiaridades.

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela regularidade do certame, o qual, caso não se oponha a autoridade superior, como de direito, poderá ratificá-la.
S.M.J.

É o parecer.

Serra Branca, 01 de Fevereiro de 2023.

GUILHERME CÉSAR D'ALBUQUERQUE GAUDÊNCIO
OAB/PB - 18935-PB
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº. 002/2023
Inexigibilidade de Licitação nº. 00002/2023

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº. 002/2023, tendo examinado a documentação referente a Inexigibilidade de Licitação nº. 00002/2023, e em cumprimento as determinações contidas no art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **COMUNICAMOS** a Vossa Excelência ser **INEXIGÍVEL** a licitação para contratação do Contador **EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME - CNPJ nº 11.440.036/0001-02** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB**, no valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, com base no Art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e art. 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores e LEI Nº 14.039/20, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Outrossim, encaminhamos parecer desta comissão e minuta de proposta do contrato administrativo, nos mesmos termos da minuta de contrato, juntamente com o Parecer da Assessoria Jurídica.

Levamos ao conhecimento do Senhor Presidente da Câmara, o presente Termo de Julgamento, para efeito de ratificação por Vossa Excelência.

Serra Branca – PB, 01 de Fevereiro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JOSÉ ILTON DE LIMA
Presidente

Sandra Eloy Gouveia
SANDRA ELOY GOUVEIA
Secretário

MARIVALDO MANOEL FEITOSA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Processo Administrativo nº. 002/2023

Inexigibilidade de Licitação nº. 00002/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o atendimento às formalidades legais pertinentes, inclusive com parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, opinando pela legalidade do feito,

RESOLVE:

RECONHECER e RATIFICAR por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº. 00002/2023, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB**, e **ADJUDICO** em favor de **EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME - CNPJ nº 11.440.036/0001-02**, no valor mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**, tendo como embasamento legal no Art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e art. 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Lei Nº 14.039/20, de 07 de agosto de 2020 e ainda de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e ratificado pelo Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Tendo o Processo Administrativo sido realizado rigorosamente nos termos da Lei supracitada, determino ao setor competente que sejam procedidos os efeitos necessários para a contratação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Serra Branca – PB, 01 de fevereiro de 2023.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00002/2023/CPL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
BRANCA - PB E EMERSON FERNANDES DA SILVA
SIQUEIRA - ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**, situada à Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, s/n – Centro – Serra Branca - PB - PB, CNPJ nº 10.761.724/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS**, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua Bento Ribeiro de Assis, 01 - Casa - Centro - Serra Branca - PB, CPF nº 582.491.504-06, Carteira de Identidade nº 1199259 SSDS/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado **EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: **11.440.036/0001-02**, com sede à RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU, nº 216, Centro – Monteiro/PB, neste Ato representada pelo seu representante legal o Senhor lado **EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA**, inscrito no CPF sob o número: 887.712.024-04; RG nº 1654432 – SSP/PB, Contador, inscrito no CRC sob o nº 005998/0-6-PB, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, pela Lei Federal nº 9.032/95, pela Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Federal nº 9.854/99, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo Administrativo nº. 002/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº. 00002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB**, para defesa dos interesses contábeis da Câmara Municipal de Serra Branca, através dos seguintes serviços:

- Elaboração da contabilidade da administração do Poder Executivo Municipal dentro das normas da Lei nº 4.320/64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, 8ª Edição ou mais recentes, caso durante a vigência do contrato seja lançada nova edição;
- Assessorar na elaboração da Folha de Pagamento dos serviços efetivos, comissionados e dos agentes políticos observando as normas legais em vigor;
- Cumprimento integral da Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas de Pernambuco no que tange especialmente o envio dos dados ao Sistema Sagres, e, demais obrigações inerentes a agenda, inclusive com relação as Publicações dos Relatórios da LRF e Declarações inerentes à Lei Complementar 131/2009;
- Não está incluso o valor do encaminhamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2022 nesta proposta;
- Atendimento, caso seja notificado, dos esclarecimentos necessários junto ao TCE;
- Elaboração e encaminhamento, dentro dos prazos, das informações do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro da Secretaria do Tesouro Nacional (SICCONFI);



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

- Demais obrigações inerentes ao cargo de contador, não descritas neste tópico e que venham a surgir posteriormente.

Parágrafo Primeiro – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Administrativo nº. 002/2023, Inexigibilidade de Licitação nº. 00002/2023, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração (Art. 72 – Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO deverá manter preposto, aceito pela Administração no local da obra ou serviço, para representa-lo na execução do serviço (Art. 68 – Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará ao Contratado, o valor mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**, conforme proposta do Contratado, correspondente ao objeto definido na Cláusula Segunda deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da prestação dos serviços, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O Contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2023:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL / 01 031 1001 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL / Objetivo: MANUNTECAO DA CAMARA MUNICIPAL / 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos / 3.3.90.35.01 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de Recursos Próprios da Câmara Municipal de Serra Branca – PB.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de realização dos serviços deste objeto deverá ser de até 31 de dezembro de 2023, após a autorização de início dos serviços emitida pela Contratante.

Parágrafo Único – Para prorrogação do prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência deste, descrito na Cláusula Sétima, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 31 de dezembro de 2023 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO tem as seguintes obrigações:

- I. Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do Contratado;
- IV. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- V. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VI. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- VII. Emitir parecer jurídico, quando demandado, acerca dos contratos, convênios e compromissos de qualquer espécie, que esteja presente a Câmara Municipal de Serra Branca;
- VIII. Dar suporte à Assessoria Jurídica Interna, respondendo questionamentos, formulando estudos concisos e pareceres complexos sobre questões de alta indagação quando demandada;
- IX. Acompanhar as rotinas de Recursos Humanos, pertinente as rescisões, as contratações, o atendimento da legislação aplicável, os acordos coletivos e demais documentos atinentes a esta área;
- X. Realizar ações, quando solicitadas, no sentido de buscar adimplemento de obrigações por parte de clientes, parceiros e fornecedores quando se fizer necessário (interpelações, cobrança extrajudicial e judicial, etc);
- XI. Postura pró-ativa no sentido de zelar pela imagem, direitos, patrimônio e demais interesses da Câmara Municipal de Serra Branca, sugerindo ações preventivas e corretivas e interpelando autores de potenciais ou concretas ofensas, quando pertinente;
- XII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- XIII. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- XIV. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- XV. Solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

XVI. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- II. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- III. Esclarecer ao Contratado toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência à execução dos serviços pactuados;
- IV. Manter sempre por escrito com o Contratado, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- V. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VI. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O Contratado se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - O Contratado é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, O Contratado obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da sua Tesouraria, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, ao CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis:

- I. advertência;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

- II. multa;
- III. suspensão temporária para licitar e contratar com a Contratante;
- IV. declaração de inidoneidade;

§ 1º - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.

§ 2º - A penalidade de advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

§ 3º - Pela aplicação da segunda pena de advertência no decorrer da vigência deste termo, ao contratado sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

§ 4º - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pelo CONTRATADO, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

§ 5º - a multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente do CONTRATADO ou judicialmente.

§ 6º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Serra Branca pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao CONTRATADO que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Serra Branca e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao CONTRATADO que:

I) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

II) tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da pré-qualificação ou do contrato;

III) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 9º - As penalidades de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

§ 10º - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da Câmara Municipal de Serra Branca, após a instrução do pertinente processo.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

§ 11º - A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro de prestadores e fornecedores, impossibilitando o CONTRATADO ou interessados de relacionarem-se com a Câmara Municipal de Serra Branca e demais órgãos e entidades vinculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Serra Branca - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

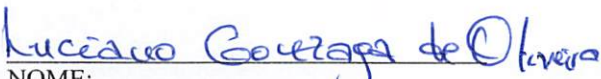
E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

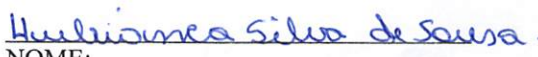
Serra Branca - PB, 18 de Fevereiro de 2023.


CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
PELO CONTRATANTE

EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA
PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 952.950.980.354-53


NOME:
CPF: 086.950.034-74

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIBILIDADE Nº 00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2023, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB** em favor de **EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME - CNPJ nº 11.440.036/0001-02**, no valor mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**. Serra Branca - PB, 01 de Fevereiro de 2023. **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS - Presidente** da Câmara Municipal de Serra Branca

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 00002/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA / CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS - CONTRATADO: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME - CNPJ nº 11.440.036/0001-02 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB - VALOR GLOBAL: valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais) - VIGÊNCIA: 31/12/2023. DATA DA ASSINATURA: 01/02/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL / 01 031 1001 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL / Objetivo: MANUNTECAO DA CAMARA MUNICIPAL / 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos / 3.3.90.35.01 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA; FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI Nº 14.039/20, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB

Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993

ANO XIV

EDIÇÃO EXTRA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Página: 1

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIBILIDADE Nº 00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2023, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB** em favor de **GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 41.159.13/0001-01**, no valor global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**. Serra Branca - PB, 01 de Fevereiro de 2023. **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS** - Presidente da Câmara Municipal de Serra Branca

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

INEXIGIBILIDADE Nº. 00001/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00001/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA / **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS** - CONTRATADO: **GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 41.159.13/0001-01** - OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB** - VALOR GLOBAL: **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** - VIGÊNCIA: **31/12/2023**. DATA DA ASSINATURA: **01/02/2023**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL / 01 031 1001 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL / Objetivo: MANUNTECAO DA CAMARA MUNICIPAL / 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos / 3.3.90.35.01 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA / FUNDAMENTO LEGAL: **LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI Nº 14.039/20, DE 07 DE AGOSTO DE 2020**.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIBILIDADE Nº 00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2023, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB** em favor de **EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME - CNPJ nº 11.440.036/0001-02**, no valor mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**. Serra Branca - PB, 01 de Fevereiro de 2023. **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS** - Presidente da Câmara Municipal de Serra Branca

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

INEXIGIBILIDADE Nº. 00002/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA / **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS** - CONTRATADO: **EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME - CNPJ nº 11.440.036/0001-02** - OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB** - VALOR GLOBAL: valor mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)** - VIGÊNCIA: **31/12/2023**. DATA DA ASSINATURA: **01/02/2023**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL / 01 031 1001 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL / Objetivo: MANUNTECAO DA CAMARA MUNICIPAL / 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos / 3.3.90.35.01 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA / FUNDAMENTO LEGAL: **LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI Nº 14.039/20, DE 07 DE AGOSTO DE 2020**.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX 25101148250		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOÃO DE SIQUEIRA LEITE		(mãe) MARIA JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/09/1974	IDENTIDADE (número) 1654432	Órgão emissor SSP	UF PB
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 887.712.024-04	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU			NÚMERO 216
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.500-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4898
MUNICÍPIO MONTEIRO			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU			NÚMERO 216
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.500-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4898
MUNICÍPIO MONTEIRO	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) emerson-siqueira@uol.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 6920601 Atividade secundária 6203100 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LOCAÇÃO DE SOFTWARES NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO, FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTOS, CONTROLE INTERNO, TESOUREARIA, ENTRE OUTROS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/12/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSPERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA EMPRESA (ou do representante/assistente/gerente) Emerson Fernandes da Silva Siqueira			
DATA DA ASSINATURA 28/12/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Emerson Fernandes da Silva Siqueira		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Genaldo Dias Ribeiro		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/12/2009 SOB Nº. 25101148250 Protocolo: 09/043312-2, DE 29/12/2009 EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA NEUCYR CHAVES ROLIM	



**ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ

2023/000000030

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

AAAAAADI

Inscrição Municipal

209501681

Inscrição Anterior

Área

Nome Fantasia

Nome do Contribuinte ou Razão Social

EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME

Localização do Estabelecimento

RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU, Nº 216, NOVO HORIZONTE, MONTEIRO, PB

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - CNAE: 692060100

CNPJ/CPF

11.440.036/0001-02

Atividade Secundárias

1198-DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS - CNAE: 620310000.

Início da Atividade

29/12/2009

Título da Licença

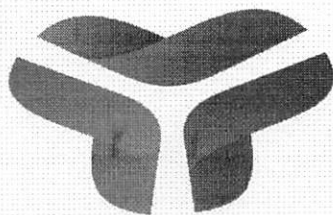
Observações

Validação

Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.monteiro.pb.gov.br>

Validade

31/12/2023



GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO
DO TIGRE**

Um novo tempo continua

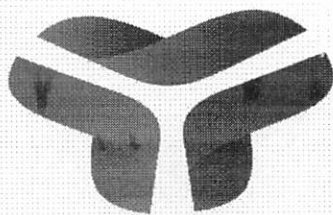
Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Emerson Fernandes da Silva Siqueira**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.440.036/0001-02, estabelecida na Rua Wagner Augusto Bezerra Japyassu, Nº 216, Bairro Centro, na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba, prestou serviços à **Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB**, CNPJ nº 09.074.592/0001-60, conforme discriminado abaixo:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, voltados à gestão pública, consoante às aplicabilidades constitucional e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público (CASP), em obediência ao plano de contas aplicadas ao setor público (PCASP), no que concerne a:

- a) Estudos Técnicos, Planejamento e elaboração de Projetos voltados à gestão pública, consoante ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária e ao Projeto a Lei Orçamentária Anual (art. 13 I – Lei 8.666);
- b) Emissão de Pareceres, e/ou avaliações em geral (art. 13 II – Lei 8.666);
- c) Assessorias e consultorias técnicas junto às exigências do Controle Externo em auditorias financeiras ou tributárias, consoante requisição dos órgãos de fiscalização (TCE, TCU, CGU, CGE, MP, etc.) - (art. 13 III – Lei 8.666);
- d) Patrocínio ou defesas de causas administrativas junto ao Tribunal de Contas da União, do Estado e Ministério Público, sempre que necessário (art. 13 V – Lei 8.666);



GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO
DO TIGRE**

Um novo tempo continua

Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre - PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122
CNPJ: 09.074.592/0001-60 - e-mail: sjtigre@hotmail.com

- e) **Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consoante as constantes mudanças nos dispositivos técnicos e administrativos (SIOPE, SIOPS, SICONE, atos de pessoal, gestão financeira e patrimonial, etc.) – (art. 13 VI – Lei 8.666);**

Os serviços foram prestados no período de : 02/01/2013 a 31/12/2018.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São João do Tigre - PB, em 20 de DEZEMBRO de 2018.

José Maucélio Barbosa
Prefeito Municipal

José Maucélio Barbosa
CPF: 013.473.554-48
PREFEITO

O SOL BRANCO DA PAZ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 08.874.695/0001-42

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito que EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA-ME, pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 11.440.036/0001-02, com Sede na RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU, 216, centro, MONTEIRO- PB, presta Serviços Contábeis, conforme NF em anexo, a essa municipalidade, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados pelo que declaramos nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Serra Branca, 17 de Junho de 2019.



Mª da Conceição de Araújo Rafael
Mª da Conceição de Araújo Rafael
Coordenadora de Divisão
de Tributos

Flaviana Jacinto Almeida

Maria da Conceição de Araújo Rafael
Coordenadora de Divisão de Tributos

Flaviana Jacinto Almeida
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Emerson Fernandes da Silva Siqueira**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.440.036/0001-02, estabelecida na Rua Wagner Augusto Bezerra Japyassu, Nº 216, Bairro Centro, na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba, prestou serviços à **Prefeitura Municipal de Brejinho-PE**, CNPJ nº 11.358.173/0001-00, conforme discriminado abaixo:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, voltados à gestão pública, consoante às aplicabilidades constitucional e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público (CASP), em obediência ao plano de contas aplicadas ao setor público (PCASP), no que concerne a:

- a) Estudos Técnicos, Planejamento e elaboração de Projetos voltados à gestão pública, consoante ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária e ao Projeto a Lei Orçamentária Anual (art. 13 I – Lei 8.666);**
- b) Emissão de Pareceres, e/ou avaliações em geral (art. 13 II – Lei 8.666);**
- c) Assessorias e consultorias técnicas junto às exigências do Controle Externo em auditorias financeiras ou tributárias, consoante requisição dos órgãos de fiscalização (TCE, TCU, CGU, CGE, MP, etc.) - (art. 13 III – Lei 8.666);**
- d) Patrocínio ou defesas de causas administrativas junto ao Tribunal de Contas da União, do Estado e Ministério Público, sempre que necessário (art. 13 V – Lei 8.666);**
- e) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consoante as constantes mudanças nos dispositivos técnicos e administrativos (SIOPE, SIOPS,**



GOVERNO MUNICIPAL DE

Brejinho
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS



SICONF, atos de pessoal, gestão financeira e patrimonial, etc.) – (art. 13 VI – Lei 8.666);

Os serviços foram prestados no período de: 01/01/2009 a 30/04/2017.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brejinho-PE, em 18 de junho de 2019.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
CPF nº. 769.829.124-34
Matrícula nº. 10.233



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : EMERSON FERNANDES DA SILVA
SIQUEIRA
REGISTRO..... : PB-005998/O-6
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.712.024-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 29/12/2022 as 13:56:33.
Válido até: 29/03/2023.
Código de Controle: 2154.5837.7579.6522.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.440.036/0001-02

Razão Social: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Nome Fantasia: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Certidão emitida às 07:50 de 22/12/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **gib2.q6tn**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.440.036/0001-02

Razão Social: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Nome Fantasia: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Certidão emitida às 07:50 de 22/12/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **bAzU.AMI1**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.440.036/0001-02

Razão Social: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

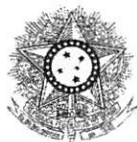
Nome Fantasia: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Certidão emitida às 07:50 de 22/12/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **4hIJ.ZyiE**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.440.036/0001-02

Certidão nº: 46238941/2022

Expedição: 22/12/2022, às 07:46:18

Validade: 20/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.440.036/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA
CNPJ: 11.440.036/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:45:04 do dia 22/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2023.

Código de controle da certidão: **88A6.1FB8.6576.250D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CRCPB

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

www.crcpb.org.br

FÓRUM DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

SUMÉ 2015

Certificado

Certificamos que

EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

participou do **Fórum de Contabilidade da Paraíba**, realizado no dia 18 de dezembro de 2015, no auditório da UFCG, na Cidade de **Sumé/PB**, com carga horária de 08 horas.

Glaydson Trajano Farias
Presidente do CRCPB

Vilma Pereira de Souza Silva
Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional

Eleições Municipais 2020



Sistema CFC/CRCs

CERTIFICADO

O Conselho Federal de Contabilidade certifica que

participou do Seminário Nacional de Prestação de Contas Eleitorais - Eleições Municipais 2020 - realizado pela ferramenta Zoom Webinar, no dia 20 de agosto de 2020.

CARGA HORARIA	AUD	CMN	PREVIC	SUSEP	PERITO	PROGP	PRORT
3H30	0	0	0	0	3,5	3,5	3,5


Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC

SINCASP
SIMPÓSIO NACIONAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO
2019

Certificado

V FÓRUM DE
PREFEITOS
e CONTADORES

Certificamos que

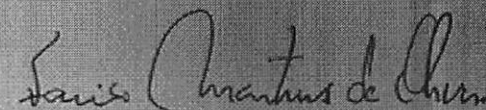
EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

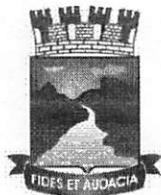
participou do **V Fórum de Prefeitos e Contadores** e do **SINCASP**, realizados nos dias 8, 9 e 10 de maio de 2019, no Centro Cultural Ariano Suassuna - TCE/PB, em João Pessoa/PB, com carga horária de 21 horas.

João Pessoa, 10 de maio de 2019.




Vilma Pereira de Souza Silva
Presidente do CRCPB


Tarciso Martins de Oliveira
Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional



Prefeitura Municipal de Monteiro

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO

1597/2022

DATA DA EMISSÃO

22/12/2022

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAABGAA

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 11.440.036/0001-02	Nome/Razão Social EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME	
Logradouro RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU		Número 216
Complemento		Bairro / Cidade NOVO HORIZONTE- MONTEIRO-PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.monteiro.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1838394059	NOME EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA		
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 1654432 SSP PB		
	CPF DATA NASCIMENTO 887.712.024-04 13/09/1974		
	FILIAÇÃO JOAO DE SIQUEIRA LEITE MARIA JOSE DA SILVA SIQUEIRA		
	PERMISSÃO ACC CATEGORIA B		
Nº REGISTRO 00499150475		VALIDADE 06/08/2024	1ª HABILITAÇÃO 12/11/1993
OBSERVAÇÕES			
 ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL MONTEIRO, PB		DATA EMISSÃO 06/08/2019	
 ASSINATURA DO EMISSOR		89763065786 PB039423719	
PARAÍBA			

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.440.036/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/12/2009
NOME EMPRESARIAL EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E & A CONTABILIDADE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU	NÚMERO 216	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTEIRO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO emerson-siqueira@uol.com.br		TELEFONE (83) 3351-2243/ (83) 9971-0749	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/12/2022 às 13:56:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.440.036/0001-02
Razão Social: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA ME
Endereço: R WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU 216 / CENTRO / MONTEIRO / PB / 58500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010402183559344813

Informação obtida em 16/01/2023 19:55:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.440.036/0001-02
Razão Social: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA ME
Endereço: R WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU 216 / CENTRO / MONTEIRO / PB / 58500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121602385698347597

Informação obtida em 22/12/2022 07:48:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CURRICULUM PROFISSIONAL

Nome: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Endereço: Rua Wagner Augusto Bezerra Japyassu, 216 - Centro - CEP.: 58.500-000

Cidade: Monteiro /PB

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Idade: 44 anos

Habilitação: B

Telefone: 83 9.9994-6290

E-mail: emerson-siqueira@uol.com.br

Cargo Pretendido: Contador Público

Objetivo

Atuar de forma responsável aplicando meus conhecimentos para a realização das atividades a mim designadas.

Perfil Profissional

Responsável, Organizado, capacidade de trabalhar em equipe.

Escolaridade

Bacharel em Ciências Contábeis

Cursos de Aperfeiçoamento

Informática Básico

Idiomas

Inglês Básico

Experiência Profissional

Escritório Contábil João de Siqueira Leite - Assistente Contábil - 1994-1998

Escritório Contábil João de Siqueira Leite - Contador - 1998-2018

Prefeitura Municipal de Zabelê - 1999-2008 - Secretário de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Zabelê - 2009-2020 - Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de São João do Tigre - 2013-2020 - Contador

Prefeitura Municipal de Brejinho 2009-2017 Contador

Prefeitura Municipal de Itapetim - 2009 -2020 - Contador

Referências

Prefeitura Municipal de Zabelê 83 3303-1001

Prefeitura Municipal de São João do Tigre 83 3352-1005

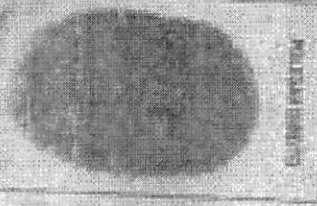
Prefeitura Municipal de Itapetim 87 3853-1374

Informações Adicionais

Pós Graduação em Contabilidade Aplicada ao Setor Público

INSTITUTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
 F-9-UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
 11.02.1994
 087.712.024-04
 VALIDA EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

ASSINATURA: *Erson Fernandes da Silva*
 DATA: 11.02.1994

FOTOGRAFIA: 
 MATRÍCULA: 

INSTITUTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
 F-9-UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
 11.02.1994
 087.712.024-04
 VALIDA EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

ASSINATURA: *Erson Fernandes da Silva*
 DATA: 11.02.1994

FOTOGRAFIA: 
 MATRÍCULA: 



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: 0F47.9E56.5EFA.BE39

Emitida no dia 29/12/2022 às 14:42:48

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **11.440.036/0001-02**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/02/2023 às 09:57:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 16520/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Serra Branca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Carlos Kleber Ribeiro Barros.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Branca

Número da Licitação: 00002/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 02/02/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Serra Branca

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.500,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCAPB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.440.036/0001-02

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	c19eabc8dfc9cec1ca0569bac5f9c171

João Pessoa, 15 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/02/2023 às 10:01:55 foi protocolizado o documento sob o N° 16527/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Serra Branca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Carlos Kleber Ribeiro Barros.

Número do Contrato: 000000022023

Data da Publicação: 02/02/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 60.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB

Contratado (Nome): EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Contratado (CNPJ): 11.440.036/0001-02

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	79d642b039925d4072713d25b11ce919
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	90508d1f3590f312ee2d20c6764b83dc
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	8929f8310ba152946e8cb1e7e28d85d9

João Pessoa, 15 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB